



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

EDITAL

Chamamento Público nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 098/2017

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

O Município de Ijaci – Minas Gerais, com sede sito a Praça Prefeito Elias Antonio Filho, 119 - Centro no município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Fabiano da Silva Moreti, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, faz saber a todos os interessados, que se encontra aberto o Chamamento Público supracitado, regido pela Lei Municipal nº 1303/2017, bem como pelas disposições fixadas neste Edital, além de demais legislações correlatas.

OBJETO: QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IJACI – MINAS GERAIS.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO E DO PRAZO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, como Organização Social para atuação na área da Saúde no Município de Ijaci – MG no período entre 28/08/2017 à 29/09/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Qualificação encontra amparo na Lei Municipal nº 1303/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

3.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como Organização Social – OS no Município de Ijaci – Minas Gerais, as pessoas jurídicas interessadas deverão possuir os requisitos necessários previstos na Lei Municipal nº 1303/2017 e deverão apresentar documentos que comprovem a capacidade de atuar em conformidade com a legislação municipal, por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I – comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) composição e atribuições da diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- e) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal oficial de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e,
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito Municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

3.2. A documentação prevista nos itens acima deverá ser protocolizada em anexo ao requerimento dirigido ao Prefeito do Município de Ijaci - MG, até o dia 15/09/2017, sendo aceitos os requerimentos anteriores à data de publicação deste edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

4.1. Poderá participar do presente processo de qualificação, qualquer entidade legalmente constituída, que tenha obrigatoriamente como Objeto Social de seu Instrumento Constitutivo, atividade compatível com as ações a serem desenvolvidas na área da Saúde no Município de Ijaci – MG, com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada.

4.2. Recebido o requerimento, o mesmo será imediatamente autuado, devendo o mesmo vir acompanhado da documentação necessária para a obtenção da Qualificação pleiteada.

4.3. O Ato de Qualificação será deferido em até 30 (trinta) dias pelo Prefeito Municipal, em decisão fundamentada, colhida prévia manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal, sendo o ato de deferimento ou indeferimento publicados no Diário Oficial do Município.

4.4. Do indeferimento do pedido de Qualificação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da ciência do ato de indeferimento pela entidade interessada.

4.5. Em caso de deferimento, o Prefeito Municipal emitirá o competente ato de qualificação.

4.6. As entidades que possuírem qualificação como Organização Social poderão apresentar o seu certificado de qualificação para fins de habilitação municipal, contudo, não estão isentas da apresentação dos documentos elencados neste Edital.

4.7. O pedido de qualificação será indeferido quando a requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à saúde, objeto deste chamamento; não atender aos requisitos da Lei Municipal nº 1303/2017, bem como a documentação apresentada estiver incorreta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

5.1. A qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Ijaci - MG, por ato do Poder Executivo, não vincula à contratação futura por meio de celebração de Contrato de Gestão resultante de qualquer procedimento de Chamamento Público.

5.2. As entidades qualificadas como Organização Social no Município de Ijaci – MG, ficarão aptas a participar de Processo Seletivo para celebração de Contrato de Gestão a ser futuramente celebrado com o Município.

5.3. A Lei Municipal nº 1303/2017 estará disponíveis na sede da Prefeitura do Município de Ijaci - MG, poderão ser solicitados por via eletrônica através do endereço licitacao@ijaci.mg.gov.br ou ainda baixados diretamente na página oficial desta Municipalidade, no endereço eletrônico <http://www.ijaci.mg.gov.br/>

Ijaci, 24 de Agosto de 2017.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal